



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1013, DE 21 DE MAIO DE 2003.**

***“Autoriza o Chefe do Executivo a conceder auxílio ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba - Sindserv”.***

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba – SINDSERV, para obras de reforma e ampliação da sede social da entidade sindical, sita à Avenida União das Américas, Quadra 201, no Jardim Aruan, neste Município.

**Art. 2º.** – Os recursos suplementares, necessários para a realização das obras de reforma e ampliação, deverão ser disponibilizados às expensas e sob inteira responsabilidade do Sindserv.

**Art. 3º.** – Para disponibilização dos recursos públicos municipais, deverá ser firmado convênio entre o Município e o Sindserv, constando o projeto a ser executado, com todas as suas especificações, inclusive planilha quantitativa de materiais e de mão de obra, bem como cronograma físico-financeiro detalhado, do qual deverá constar a forma de transferência dos recursos públicos municipais para o Sindserv.

**Parágrafo único** – Do convênio a ser celebrado, deverá constar, obrigatoriamente, que a sede do Sindserv deverá ser disponibilizada para formação e treinamento profissional dos servidores públicos municipais, bem assim para outras atividades desenvolvidas pela Municipalidade, de natureza social, recreativa ou educacional, que se mostrem compatíveis de realização no local.

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações a serem consignadas no orçamento municipal ou pela abertura de crédito especial, observadas as formalidades legais, ficando o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para esse fim.

**Art. 5º.** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de maio de 2003.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 22/05/03  
NO JORNAL LOCAL Expressão  
caicana Ed. n° 505

1653 22/05/2003 001009 CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP